



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 012/2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2023, que “Dispõe Sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2024 e dá outras Providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Orçamento e Finanças**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 001/2023, da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Baião-Pa, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião-Pa.

A LDO é elaborada anualmente e tem por objetivo definir as metas e prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serve como base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é a seguinte:

- A Constituição Federal Art. 165, inciso II, parágrafo 2º, Art.167 e Art.169.
- A Constituição Estadual Art. 203, inciso II e 204 parágrafo 3º.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião- Pará





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso III.
- PPA, Lei nº1591/2017.
- Regimento Interno, Art. 17, inciso I, Art.78.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 17, inciso I** enfatiza que:

**Art. 17-** Compete á Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I- Proposta Orçamentária (anual e plurianual)

Sobre a Dispensa de Formalidades contidas no Regimento Interno da Câmara, sobre os Regimes de Tramitação:

**Art. 78.** A Urgência Especial é a dispensa de exigência regimental salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, na sua composição está acompanhada da seguinte documentação:

1. Mensagem
2. Riscos Fiscais
3. Anexo de Metas Fiscais
4. Demais Anexos.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### **III - DA CONCLUSÃO**

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal e Legislação Federal.

Este Parecer, pautado estritamente na legislação anteriormente citada, foi elaborado no dia 30/06/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 30 de Junho de 2023.  
**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**

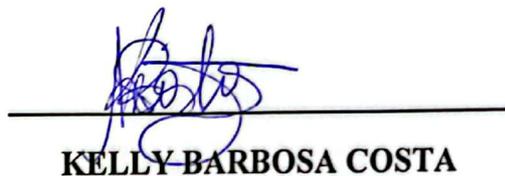




ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

  
EDIVALDO VIEIRA RAMOS

Vereador - Presidente da Comissão

  
KELLY BARBOSA COSTA

Vereador - Relator

  
ECI ARAÚJO PIMENTEL

Vereador - Membro

APROVADO  
EM: 30-06-2023  
Secretaria da Câmara Municipal de Baião  
EM:   
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião- Pará

